DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.244, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais durante a Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino de 2023."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e autárquica, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o *caput*:

I - agentes políticos;

II - servidores públicos;

III - empregados públicos;

IV - contratados temporários; e

V - estagiários.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I – nos dias em que os jogos se realizarem até às 7h30min, o expediente iniciará às 11h30min, horário de Brasília;

II – nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente iniciará às 12h, horário de Brasília.

Art. 3º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.245, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para designação de função gratificada de suporte pedagógico que específica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para a única função gratificada abaixo elencada:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto: 01 (uma) vaga.

§ 1º A designação será realizada nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar 43/2010 na condição de função gratificada.

§ 2º Não será permitido realização de prova em horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano contado da data de sua homologação.

§ 1º Caso não existam classificados a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput.*

§ 2º Eventualmente com a convocação de todos os classificados, caso não exista interessado em assumir a função a que se refere o inciso do artigo 1º, a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput.*

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados; e,

II - apresentação de proposta de trabalho.

Seção I
DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º Fica estipulado o período de **07 a 10 de Agosto de 2023** para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para designação da função

gratificada de que trata o artigo 1º do presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos (com procuração específica para a realização da inscrição no processo seletivo a que se refere o presente Decreto), na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, situada à Rua Cyro Maia, nº 2386, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 7h30 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º Requerimentos realizados fora do período estabelecido no *caput* deste artigo não serão apreciados, sendo indeferidos de imediato.

§ 4º Eventual requerimento de inscrição realizado por procurador, deverá estar acompanhado da procuração com poderes específicos, sob pena de indeferimento imediato da inscrição.

§ 5º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

§ 6º No ato da inscrição o interessado ou procurador, deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a **proposta de trabalho por escrito (digitada)**, que obrigatoriamente conterá:

I – identificação da função gratificada de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto**;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação da função gratificada para o qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 7º Junto com a inscrição o candidato deverá entregar para fins de desempate a que se refere o artigo 22 deste Decreto:

I – cópia de documento pessoal de identidade com foto: RG; Carteira de Trabalho; CNH; ou qualquer outro documento oficial com foto;

II – cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos de idade.

§ 8º O candidato que não entregar a proposta de trabalho no ato da inscrição ficará desde já excluído/eliminado do presente processo seletivo.

Art. 5º São requisitos para inscrição e designação da função gratificada de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto**;

I – Quanto à titulação e experiência:

a) ser docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I ou Professor de Educação Básica II – PEB II do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público;

b) ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho escrita para a função gratificada prevista no *caput* deste artigo.

§ 1º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto**;

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

X - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Implementar a política educacional municipal;

XII - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e

docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

XIII – trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação e da direção escolar;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção escolar.

XV - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada através do conteúdo programático descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º A prova escrita para a função será realizada no **dia 24 de Agosto de 2023**, na EMEB Profª Celda Mello Oliveira, situado à Rua Dermival Franceschi, nº 645, Bairro Lapa, no Município de Pereira Barreto, às **19 horas.**

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 15 (quinze) minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, na versão original:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 9º Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º A duração da prova será de 03 horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10 A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 1º Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 2º Respostas marcadas com lápis não serão consideradas para correção, sendo atribuída nota zero (0,00) para a respectiva pergunta.

Art. 12 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14 Somente os candidatos com 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo único. Os candidatos que não obterem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a função a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 16 Da lista de classificação na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionada a Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados.

§ 2º Eventuais recursos devem ser protocolados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a interposição de recurso de qualquer outra forma.

§ 3º Recursos apócrifos não serão apreciados.

§ 4º O recurso deverá possuir a fundamentação cabível de maneira clara, sob pena de indeferimento, sendo vedada a interposição de recursos genéricos.

Art. 17 A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Seção III
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DO VOTO

Art. 18 As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e analisadas na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da unidade escolar;

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros do Conselho de Escola responsável pela escolha do Coordenador**,** por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembléia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 1º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho.

§ 2º Anteriormente à realização da assembleia, as propostas de trabalho dos servidores habilitados/aprovados na prova escrita, ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros do Conselho de Escola, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de a de de 2023, das 08h às 11h e das 13h às 16 h.

Art. 20 Os membros do Conselho de Escola da unidade escolar deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe o art. 5º, §1º deste Decreto.

§ 1º Após análise, os membros do Conselho de escola da unidade escolar procederão a avaliação do candidato por meio de pontos atribuídos a cada quesito constante da ficha de avaliação, consoante do anexo II deste Decreto.

§ 2º O candidato que não obtiver no mínimo 50% da pontuação total (a que se refere o anexo II deste Decreto) na apresentação da proposta será desclassificado.

§ 3º A ficha de avaliação da apresentação da proposta de trabalho a ser analisada pelo Conselho de Escola, e, com os critérios de avaliação, consta do anexo II deste Decreto.

§ 4º Será publicada lista de classificação com base no somatório dos critérios constantes do anexo II.

§ 5º A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 A classificação final dos candidatos para a função gratificada de Coordenador Pedagógico a que se refere este Decreto, será efetuada com base no número de pontos obtidos na análise das propostas de trabalho durante a assembleia a que se refere o artigo 19 deste Decreto, desde que o candidato obtenha no mínimo 50% da pontuação total nos termos do artigo 20, §2º deste Decreto.

Parágrafo único. A classificação, não gera o direito automático à designação, pois serão designados na conformidade da real necessidade dos serviços e a critério da Administração Municipal, levando em consideração sempre o interesse público.

Art. 22 No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I – tiver a maior idade;

II - Possuir o maior número de filhos menores na data da inscrição.

III – caso o empate permaneça mesmo realizando os critérios de desempate previstos nos incisos I, e, II, a municipalidade procederá o sorteio entre os candidatos empatados, com a designação de data e horário para tanto.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO

Art. 23 A classificação da função a que se refere o artigo 21 deste Decreto será encaminhada pela Secretária Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação do servidor, de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

ANEXO I
Correspondente ao art. 6º deste Decreto
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

3. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

5. 4. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

7. Lei n.º 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

8. Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

9. Currículo Paulista – Ensino Fundamental

10. MORAN José - Metodologias Ativas de Bolso - 1ª ed. Editora do Brasil- 2019

11. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

12. DOMINGUES, I. O coordenador pedagógico e a formação do docente na escola. São Paulo: Cortez, 2015.

ANEXO II

A que se refere o artigo 20 deste Decreto

Ficha 01:

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

FUNÇÃO:Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da "EMEB Comendador Hirayuki Enomoto"

DATA: ___/____/2023.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógico para a unidade escolar "EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO", os membros da Comissão Avaliadora deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, onde o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico da unidade escolar?	5,0	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos do Conselho de escola?	5,0	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.	5,0	
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar com todos os docentes?	5,0	
5 – O candidato possui condições de assumir a função coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico com os demais docentes, a supervisora e a secretaria municipal de educação?	5,0	
6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos e autoridades públicas?	5,0	
Total de pontos	**30,0**	

.....

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO Nº 00133/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 024/2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **04 de agosto de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 024/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de 2 (dois) TANQUE ESTACIONÁRIO sendo para armazenamento de produto Emulsão Asfáltica e CM 30 de uso do Setor de Pavimentação da Secretaria de Obras Públicas do Município de Pereira Barreto, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 20 de julho de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS - Nº 14/2023

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de aulas a serem atribuídas e, convoca os professores interessados classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 e no Processo Seletivo nº 003/2022 para as funções de PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos), para atribuição de aula, como segue:

1- O (a) interessado (a) deverá vir munido (a) de:

a) Via Modelo DRHU;

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia, local, horário, etapa de atribuição e horário da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**25/07/2023** (terça-feira)	Centro de Formação do Professor Rua Cyro Maia, nº 2.386 Pereira Barreto/SP	**14h00**

3- RELAÇÃO DAS VAGAS

a) PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, **classe em substituição** à Profª Andreza Shizue Chiesa Nishiyama afastada em licença prêmio, pelo período de **09/08/2023 a 07/09/2023.**

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	PERÍODO	JORNADA
Creche Margareth Alves Martins Ferreira	**Berçário A**	**manhã**	**30h/a semanais:** 20h/a com alunos; 04h/a HTPC – (3ª feira das 18h00 às 21h20); 04h/a HTPI; 02h/a HTPL.

Pereira Barreto, 20 de julho de 2023.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação